

Artigo 2º - A Prefeitura mandará colocar as respectivas placas no local, às suas expensas, dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da promulgação desta lei.

Artigo 3º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta da Comissão Municipal de Esportes, compreendendo-se o feitiço das placas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 238, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$.14.400,00 (Catorze mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento ao sr. Irineu Garcia Oliveira, referente ao aluguel de suas ferramentas nos exercícios de 1960, 1961 e 1962.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 239, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

LEI : -

Artigo 1º - Ficam isentas de todos os Impostos Municipais as agremiações esportivas deste Município.

§ único - Para fazer jus aos benefícios desta lei, as agremiações esportivas deverão requerer à Prefeitura Municipal,

informando com os seguintes documentos:-

1º- Certidão da Comissão Municipal de Esportes, que comprove estar quites com os cofres desta entidade.

2º- Certidão da Liga Sanjoanense de Futebol, que comprove estar quites com os cofres desta entidade.

3º- Alvará de funcionamento fornecido pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo.

4º- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, que comprove estar o imóvel devidamente registrado em nome da agremiação requerente.

Artigo 2º - Não haverá isenção dos impostos, a que se refere o artigo 1º desta lei, quando o objeto da isenção não estiver em plena atividade e em pleno uso de seu quadro social, salvo quando em reforma devidamente autorizada pela Municipalidade.

Artigo 3º - Não haverá isenção para os jogos de qualquer espécie, quando explorados por terceiros.

Artigo 4º - Fica concedido o prazo de até o dia 30 de maio de cada ano, para que a agremiação requeira à Prefeitura Municipal os benefícios desta lei.

Artigo 5º - No caso de a agremiação não cumprir, dentro do prazo, a determinação do artigo 3º e o fizer posteriormente, ficará sujeita ao pagamento dos impostos no período de 1º de janeiro até a data da regularização.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

..... Reiniciada a vida

Dr. Licínio Vita da Silva-

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 240, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1962.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte.....

** O parágrafo único desta lei está alterado pela lei 158/65.*

LEI :-

Artigo 1º - A partir de janeiro de 1963, a Prefeitura Municipal, somente permitirá e licenciara oficinas que se destinem a consertos e montagem de veículos motorizados ou não, que disponham, no interior das mesmas, espaço suficiente, para acolher os veículos que lhes sejam confiados.

Artigo 2º - As oficinas existentes não poderão proceder